

perdoada a pena de 3 annos de prisão  
 e clular ou o de depreço a que foi con-  
 demnado por crime de ferimentos de  
 que resultou ao morte do offendido.  
 — Na certidão do processo junto ao  
 requerimento não se declara que tenha  
 passado em julgado o recurso do Relato  
 do Porto de R. de effaço do corrente an-  
 no em que foram impostas aquellas  
 penas. — E na informação do Procura-  
 dor Regio, que acompanha o requerimen-  
 to disse que ainda não houve transito  
 em julgado. — e estas circumstân-  
 cias e não parecer não estar o requeri-  
 mento do Sup<sup>te</sup> em termos de ser  
 submettido a' appreciação do Poder  
 effectorador.

Deus Guarde — (à) ex. e'partis

1889  
 effaço  
 a/

ex.º 102

Reunio

Off.º do Requerimento da Cam.  
 Municipal de Almada  
 pedindo a expropriação  
 d'alguns terrenos para  
 obras de abastecimento  
 d'agua

Off.º do Pro.º. — Com o officio da Direcção  
 Geral de administração politica e civil  
 de 11 de fevereiro ultimo foi enviado  
 a' Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda  
 a inclusa representação e documentos,  
 que a instruem, em que a Camara Mu-  
 nicipal do Concelho de Almada pede que  
 o Governo decreta a expropriação de alguns  
 terrenos para obras de abastecimento de



08  
agras, que a mesma Camara contractou  
com Arthur Eugenio Lobo d'Alvira;  
mandando-se consultar se ~~a~~quelle  
pedido da Camara deve seguir o pro-  
cesso da lei de 23 de julho de 1850.—  
— Os documentos, que acompanharam  
a representacao da Camara municipal  
de Alameda, sao: —

1.<sup>o</sup> — Copia do acta da sua sessao de 19 de  
Novembro de 1888, em que a camara delibe-  
rou aceitar a proposta, que em 2 de aquel-  
le mez lhe apresentara Arthur Eugenio  
Lobo d'Alvira p.<sup>o</sup> abastecer d'agua potavel  
a villa d'Alameda e seus suburbios, e  
bem assim as modificacoes feitas pelo  
proponente em 12 de Novembro a diver-  
sas condicoes da sua proposta por equi-  
quencias da camara, communicadas  
pelo seu presidente ao proponente em  
officio de 6 do mesmo mez: —

2.<sup>o</sup> — Copia d'um officio do Secretario da  
Commissao Districtal communicando  
ao Presidente da Cam.<sup>a</sup> Municipal de  
Alameda que a Commissao em sessao  
de 14 de Dezembro nao encontrara nega-  
tivo, que annullasse a suspensao d'aquel-  
la deliberacao da Camara municipal em  
sessao de 13 de Novembro relativa a  
concessao de expropriacao das aguas  
municipaes.

3.<sup>o</sup> — Copia da parte do acta da sessao da  
camara em 6 de Dezembro de 1888 autori-  
sando o Presidente a assignar com Arthur  
Eugenio Lobo d'Alvira uma escriptura  
de contracto sobre a expropriacao das aguas



municipaes, para abastecimento da villa de Almada, Cacilhas e seus subúrbios: —

4.<sup>o</sup> — a escriptura lavrada naquella data de Dezembro pelo Tabelião da Camara edmondio José dos Reis. —

5.<sup>o</sup> — Planta em Triplicado, de certos terrenos pertencentes a D. Sybel Affaria de Figueiredo e Joaquim Fernandes Figueiredo, terrenos que a Camara no sua representacao diz serem necessarios para construcção d'um poço, esse da machina, e serventia p.<sup>a</sup> cila como vem indicado na planta e com destino ao abastecimento de agoas. —

6.<sup>o</sup> — avaliação d'aquelles terrenos a razão de 360 reis por metro quadrado, feito particularmente por 3 leuados nomeados pela Camara Municipal. —

— Sendo-se aquella escriptura de contrato vê-se que a Camara Municipal de Almada contractou particularmente o abastecimento de agoas, dando por 99 annos ao concessionario as agoas camaraes existentes (art.<sup>o</sup> 2.) com obrigação de conservar as bicas, fontes e pozos mencionados naquella artigo: —

— o privilegio exclusivo da venda d'agua no concelho e povoações d'Almada, Cacilhas, Piedade e Prajal (art.<sup>o</sup> 2 e 6) — o direito de cobrar do municipio, a razão de cem reis por metro cubico, toda a agua que entrar no reservatorio do concessionario, e que constitua excesso de consumo municipal (art.<sup>o</sup> 15) calculado este pelo modo estabelecido no art.<sup>o</sup> 14. — O encanamento obrigatorio para todos os domos de predios situados até 10 metros da arteria



10 e rendimento superior ao 30.000 por  
anno (art.º 10) —

— a cobrança do consumo de agua nas con-  
dições actualmente em vigor para tal effecto  
na companhia das aguas de Lisboa. (art.º 9).

es camara obriga-se pelo mesmo contracto:—

— a promover a expropriação por utilidade  
publica de quaisquer terrenos, que o conces-  
sionario precisa adquirir para captagem  
de agoas, construcção de reservatorio  
e passagem de canalisações (art.º 5) —

— a usar de toda a sua influencia fin-  
to do Governo para que seja concedida  
a isenção de direitos de importação  
a todo o material de canalisação e mechi-  
nas destinadas ao abastecimento de  
agoas do Concelho (art.º 21) —

— O contracto provisório, celebrado em 27  
de abril de 1887, entre o Governo e a  
Empresa que tomou sobre si o abasteci-  
mento das agoas da capital foi pela  
Camara Municipal de ellellmada Tomado  
p.º norma para a redacção do seu contracto  
já pelas referencias que á elle fez já estipu-  
lando que aquelle contracto seria regulado  
nos casos omissos os direitos e  
obrigações entrella Camara e o concessiona-  
rio (art.º 20). —

— Effectivamente por aquelle contracto pro-  
visório era concedida á empresa para o  
abastecimento das agoas da capital; todas as  
agoas que o Governo então possuía e ad-  
ministrava para aquelle fim (condição 9.ª)  
O exclusivo da venda de agua (condição 13.ª)  
e encanamento obrigatorio (condição 12.ª)



a cobrança do consumo começando por  
pequena (condição 28.ª 5 e 31) a expropriação  
por utilidade pública (condição 15) e a vin-  
ção de direitos para o material importado  
(condição 14). —

— Não attendo porém a Camara Municipal  
de Eluanda a que aquelle contracto provis-  
orio ficasse dependente da approvação do  
poder legislativo, para ser convertido em lei,  
conforme n'elle se declarou na parte final  
da condição 29. —

— Nem tão pouco a que o mesmo contracto  
provisorio foi affectivamente submettido  
a approvação do Parlamento, que o approvar  
com uma ligeira modificação do § 2 do art.  
22, e foi sancionado por carta de lei de 2  
de julho de 1867, da qual aliás a Camara  
Municipal de Eluanda fez menção naquel-  
le art. 20 do seu contracto.

Esta lei, restricta a um contracto especial  
para o abastecimento das aguas da capital, não  
pode ser applicada aos contractos, que qualquer  
Camara Municipal entender dever fazer  
para o abastecimento de aguas no seu con-  
celho.

— A Camara Municipal do Concelho de Eluanda  
nos privilegios e forros, que concede pelo pre-  
sente contracto, e encargos que tomou sobre  
si, ou impõe aos seus municipaes, excede  
as attribuições que lhe marcam os artigos  
117 e 118 do codigo administrativo, o que não  
pode deixar de affectar a validade do  
mesmo contracto. —

— Seria sem duvida conveniente fosse  
sentir a esta Camara, quando o caso



fosse, a Todas as Camaras municipales  
que nos podem celebrar contractos, to-  
mando sobre si, ou impondo aos seus  
municipes encargos, para que o codigo  
administrativo as nos authoriza, ou  
com clausulas que só podem ser estipula-  
das pelo Governo ou authorizadas pelo  
Parlamento para que os contractos produzam  
os seus effectos. —

Com relação ao pedido que o Governo  
faz a Camara Municipal deelluoda,  
em harmonia com a obrigação que  
contrahio pelo art.º 5º d'aquelle ~~seu~~ con-  
tracto, para decretar de utilidade  
publica duas expropriações, posso a  
consultar se tal pedido deve se-  
guir o processo da lei de 23 de julho  
de 1850, satisfazendo ao que se exige  
no officio que acompanha a represen-  
tação da Camara e documentos  
ella juntos. —

— Dispõe a lei de 23 de julho de 1850  
que a expropriação por causa de utilidade  
de publico nos termos do §.º 1º do artigo  
145 da Carta Constitucional só possa ter  
logar verificada e declarada essa utili-  
dade por lei ou por decreto sobre consulta  
da sessão administrativa do conselho  
d'Estado (art.º 1º e 2º) —

— A carta de lei de 11 de maio de 1872 deter-  
minou que fossem reconhecidas e  
decretadas pelo Governo para os effectos  
d'aquelle artigo 2º da lei de 1850 as expro-  
priações necessarias para o melhoram-  
ento de ruas, praças, jardins e



e edificações existentes nas cidades e villos do reino ou para construcção de novas ruas, praças e edificações adjacentes; bem assim para o alargamento de estradas, em que o governo permitta o assentamento de carris americanos ou de outro systema de tracção, ou para adqumissão de terrenos necessarios a tracções que nos possam seguir os dos estradas, segundo os planos approvados pelo governo; e finalmente para adqumissão de terrenos destinados a fortificações necessarias a' defenda das cidades e villos do reino —

— Et expropriação que a Camara Municipal de Alameda pegue e a de seus terrenos na Cora da Piedade pertencentes a D. Isabel Affaria de Figueiredo e Joaquim Fernandes de Figueiredo, destinados a construcção de um poço, Casa da Machina, e serventia para ella. — Esta está comprehendido em nenhum dos casos mencionados na lei de 11 de maio de 1842. — Na lei que approvasse o contracto particular entre aquella Camara, e o empreiteiro Lobo d'Avila para o abastecimento dos agoas, e declarasse de utilidade publico as expropriações necessarias para se levar a effecto aquella obra. —

Et estas circumstancias e' meu parecer que o requerimento da Camara Municipal de Alameda nos está nos termos de seguir o processo da lei de 22 de julho de 1857. Com este parecer se conforma a conferencia

Deus Guarde

(a) et. Martius